



NOTA PÚBLICA

A Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor - MPCON, entidade civil sem fins lucrativos, que congrega membros do Ministério Público dos Estados, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público Federal que atuam na defesa do consumidor, vem a público **REPUDIAR** o conjunto de Projetos de Lei, encabeçado pelo PL n.º 6.299/2002, conhecido como **Pacote do Veneno**, que pretende alterar a Lei Federal n.º 7.802/1989 e modificar radicalmente a Política Nacional de Agrotóxicos, violando os direitos fundamentais ao meio ambiente equilibrado e da defesa do consumidor pelo Estado, além de princípios ambientais caros ao ordenamento jurídico brasileiro, tais como os princípios da prevenção, da precaução, da vedação de retrocesso, quando, com todas as mudanças que pretende, possibilitará que produtos altamente nocivos à saúde dos seres vivos sejam colocados no mercado consumidor.

Faltando menos de oito meses para o fim da atual legislatura, a sociedade brasileira precisa saber que a Comissão Especial que cuida do PL n.º 6.299/2002, que tem como Relator o Dep. Luiz Nishimori, indicou recentemente a aprovação, além do PL n.º 6.299/02, outros 12 Projetos de Lei, oportunidade em que ainda indicou a rejeição de 17 Projetos de Lei e seus apensos.

Mais uma vez, a sociedade brasileira encontra-se diante de um retrocesso que impactará, desta vez, não apenas os consumidores, mas também o meio ambiente para as presentes e, acima de tudo, para as futuras gerações.

A sociedade precisa saber que o texto substitutivo ao conjunto de Projetos de Lei inverte todos os princípios mais caros à proteção do meio ambiente, da saúde e da vida, quando, de início, pretende eliminar o termo agrotóxico, passando a chamá-lo de produto fitossanitário, ocultando, assim, a nocividade desse produto.

Como não raras as vezes ocorre no Brasil, a mudança de nomes cumpre um importante papel de mascarar a realidade. Por aqui, não é incomum que a mudança de nomes sirva para ocultar ou aquilo que a realidade não mudou ou o que a realidade mudou para pior, o que será o caso, se o Pacote do Veneno for aprovado.

Essa alteração, deve-se dizer, não é inofensiva, porquanto, acima de tudo, deixa a entender que os agrotóxicos seriam, na verdade, produtos que seriam destinados à proteção dos vegetais, o que, além de ser falso, ainda causa confusão com os produtos utilizados na

cultura orgânica, que já são atualmente intitulados “produtos fitossanitários com uso aprovado para a cultura orgânica”.

É preciso ficar claro para a sociedade brasileira que agrotóxicos são venenos, não são produtos fitossanitários.

Mas não se trata apenas de uma mudança de nome, porque, ao denominar os agrotóxicos de produtos fitossanitários, fica aberta a possibilidade de se dispensar o registro de poderosos herbicidas, a exemplo do glifosato.

É evidente que a alteração da nomenclatura pretendida choca-se com o avanço historicamente buscado, por exemplo, pela maioria dos países da União Europeia, que distinguem os agrotóxicos denominando-os de pesticidas, o que demonstra o seu real significado, dando-lhes severo tratamento.

Por isso, a sociedade brasileira deve saber que a saúde de todos estará ainda mais em risco, graças ao que está sendo gestado no parlamento brasileiro em 2018.

Não bastasse o fato de que o Brasil é campeão mundial no uso de agrotóxicos, é necessário impedir o retrocesso que o Congresso Nacional está construindo, pois a aprovação do que já está sendo chamado de Projeto do Veneno está na contramão do desenvolvimento econômico e social, que deve ser pautado em mudanças no enfoque exclusivo no agronegócio baseado em grandes monoculturas, que fazem intenso uso de agrotóxicos, fazendo com que quanto mais se usa agrotóxico mais esse produto é necessário.

No Brasil, aliás, ainda não compreenderam os parlamentares e parte do mercado que comer é um ato acima de tudo social, político e cultural.

Mas os retrocessos não param por aí, porque, não bastasse a intenção de excluir uma distinção do tratamento dos agrotóxicos destinados aos ambientes urbanos e aos industriais, a introdução do termo vago “risco inaceitável” permite que produtos atualmente proibidos pela legislação em vigor sejam colocados no mercado, a despeito de serem nocivos à saúde e ao ambiente.

Aprovadas essas mudanças, não fosse suficiente o fato de que no Brasil são utilizados agrotóxicos que são banidos de muitos países, será possível liberar substâncias hoje proibidas, tais com aquelas a respeito das quais o Brasil não possui métodos de desativação, as que têm características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, as que causam distúrbios hormonais e danos ao aparelho reprodutor e as que podem ser mais

perigosas para o ser humano do que os testes de laboratório, feitos contrariando a Constituição da República com animais, tenham podido demonstrar.

Pretende o Pacote do Veneno alterar as regras de pesquisa, experimentação, produção, embalagem e rotulagem, transporte, armazenamento, comercialização, publicidade, importação, exportação, destino final dos resíduos e embalagens, registro, classificação, controle, inspeção e fiscalização.

E, no processo de registro de agrotóxicos no Brasil, o Pacote do Veneno ainda quer criar a Comissão Técnica Nacional de Fitossanitários (CTNFito), que terá atribuição para emitir pareceres técnicos conclusivos e vinculativos sobre os pedidos de avaliação de agrotóxicos.

As decisões na CTNFito serão tomadas pela maioria absoluta dos membros, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate. Ademais, seus integrantes, inclusive seu presidente, serão designados, escolhidos ou nomeados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

De acordo com o Pacote do Veneno, o MAPA ganhará papel de protagonista em detrimento dos Ministérios da Saúde e do Meio Ambiente, deixando a ANVISA e o IBAMA praticamente fora do processo de registro de novos agrotóxicos, o que provocará um desequilíbrio entre os direitos e interesses que estão em jogo, quando se está a tratar de agrotóxicos.

A avaliação de novos agrotóxicos, segundo o Pacote de Veneno, na prática, deverá desconsiderar os impactos à saúde e ao meio ambiente, ficando sujeita somente ao Ministério da Agricultura e aos interesses econômicos do mercado.

A admissão de registro de substâncias comprovadamente cancerígenas e o estabelecimento de níveis aceitáveis para isso, tal como se lê no Pacote do Veneno, são inconciliáveis, levando em conta que não há níveis seguros para substâncias que se demonstrem cancerígenas.

O Pacote do Veneno, que alcança toda a cadeia produtiva dos agrotóxicos, pretende ainda sepultar a regulação específica sobre propaganda de agrotóxicos, possibilitando, também, a comercialização de alguns agrotóxicos sem receituário agrônomo e de forma preventiva, o que será um imenso incentivo ao uso indiscriminado de veneno.

Admite o Pacote do Veneno que profissional habilitado possa prescrever receita agrônoma antes mesmo da ocorrência da praga, o que atinge de modo considerável as

bases do próprio receituário agrônômico, fazendo com que o profissional possa “antever” a ocorrência de pragas e, acima de tudo, prescrever veneno sem qualquer amparo fático e científico.

Além disso, impedir Estados e Municípios de regular os agrotóxicos de modo mais severo, admitindo isso somente em hipóteses de particularidades regionais devidamente justificadas, é outra pretensão do Pacote do Veneno, que praticamente não permite a esses entes proteger sua biodiversidade, cumprindo o dever de proteger o meio ambiente, o que é inconstitucional, inclusive.

Ao invés do Estado brasileiro decidir pela redução do uso de agrotóxicos, o Pacote do Veneno prevê a possibilidade de registro temporário, sendo que, na regulamentação da lei, o poder público deverá buscar a simplificação e desburocratização de procedimentos, redução de custos e do tempo necessário para a conclusão das análises dos processos de registro, em evidente desprezo pelos princípios da prevenção, da precaução e da vedação de retrocesso.

Por tudo isso e porque no Congresso Nacional tramita o Projeto de Lei n.º 6670/2016, que institui a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (PNaRA), buscando a redução progressiva do uso de agrotóxicos na produção agrícola, pecuária, extrativista e nas práticas de manejo dos recursos naturais, ampliando-se a oferta de insumos de origens biológicas e naturais, contribuindo para a promoção da saúde e sustentabilidade ambiental, com a produção de alimentos saudáveis, é que, respeitando os direitos fundamentais à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado para presentes e futuras gerações e à defesa do consumidor pelo Estado, que devem levar à postura responsável e restritiva do Estado em relação aos agrotóxicos, o que não se coaduna com as propostas constantes do Projeto de Lei Substitutivo, apresentado na Comissão Especial pelo Relator Dep. Luiz Nishimori, acerca dos Projetos de Lei apensados ao PL 6299/2002, **a MPCON vem a público deixar seu REPÚDIO ao Projeto de Lei Substitutivo apresentado na Comissão Especial acerca dos Projetos de Lei apensados ao PL n.º 6.299/2002, deixando aqui registrado o seu apoio ao PL n.º 6.670/2016, que pretende instituir a Política Nacional de Redução dos Agrotóxicos.**

Brasília, 28 de maio de 2018.

ALESSANDRA GARCIA MARQUES
Presidente da MPCON

SANDRA LENG RUBER DA SILVA
1ª Vice-Presidente da MPCON